



# Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1121**

Regulamenta o "Programa de auxílio financeiro com vistas à apresentação de trabalhos em eventos científicos" (PROFORME).

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a necessidade de disciplinar o programa de incentivo à participação de alunos em eventos científicos, face à significativa contribuição deste envolvimento na formação acadêmica dos discentes;

considerando a identificação de algumas situações desfavoráveis no desenvolvimento do programa denominado PROFORME, encontradas até o final de 1996,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o "Programa de auxílio financeiro com vistas à apresentação de trabalhos em eventos científicos" (PROFORME), que se destina a conceder auxílio financeiro a alunos desta Universidade, para participação em eventos científicos que contribuam para a sua formação acadêmico-profissional.

**§ 1º** - Esse Programa contemplará alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado da UFOP.

**§ 2º** - O aluno deverá apresentar sua solicitação de auxílio financeiro à Comissão do Proforme, até o décimo dia útil de cada mês.

**§ 3º** - A participação do aluno deverá ser recomendada pelo professor/orientador.

**§ 4º** - A liberação dos recursos só será efetuada mediante a apresentação de aceite, por parte da organização do evento, do trabalho a ser apresentado pelo aluno.

*M. Antunes*



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1121**

**Art. 2º** O programa será coordenado pela DEN e o quadro de gestores será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes Unidades Administrativas, Acadêmicas e setores da UFOP: Diretoria de Ensino; Diretoria de Extensão; Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa; Escola de Farmácia; Escola de Minas; Instituto de Ciências Humanas e Sociais; Instituto de Ciências Exatas e Biológicas; Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; Escola de Nutrição, e Departamento de Direito.

**Art. 3º** A Comissão do PROFORME se incumbirá de coordenar, acompanhar, aprovar benefícios e avaliar o Programa.

§ 1º - A Comissão do PROFORME será composta por um representante titular e um suplente de cada um dos gestores mencionados e dois representantes discentes.

§ 2º - Os representantes supracitados serão indicados, respectivamente, pelos Diretores das Unidades Administrativas, constantes do **caput** do artigo 2º desta Resolução, pelos Conselhos Departamentais das Unidades de Ensino da UFOP, o representante do DEDIR, será indicado pela Reitoria e os representantes discentes serão indicados pelo DCE.

**Art. 4º** O montante de recursos disponíveis para este Programa será definido pela Administração Superior desta Universidade e constituído por repasses dos gestores do Programa a um fundo específico, obedecendo ao seguinte sistema de cotas: As Diretorias Administrativas participarão com 70% (setenta por cento) do total dos recursos, em partes fixas iguais, e cada Unidade Acadêmica participará com recursos proporcionais ao número de alunos matriculados em seus cursos.

§ 1º - O repasse das Unidades Acadêmicas será revisto, semestralmente, em função da variação do número de alunos.

§ 2º - A transferência dos recursos aos alunos será feita através da rubrica orçamentária 349018 - "auxílio financeiro ao estudante".

§ 3º - O Programa concederá auxílio financeiro para a aquisição de passagens rodoviárias convencionais, em território nacional, de ida e volta e ajuda de custo no valor de R\$ 130,56 (cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos), o que equivale a uma diária de cargo de nível superior, acrescida de 90% (noventa por cento).

**Art. 5º** As solicitações de acesso ao Programa deverão ser apresentadas, pelo interessado, à Diretoria de Ensino, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento.

§ 1º - As solicitações referidas no **caput** deste artigo deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

*M. F. ...*



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1121**

- a) recomendação do professor orientador;
- b) programação do evento;
- c) resumo do trabalho;
- d) aceite da apresentação do trabalho fornecido pela organização do evento.

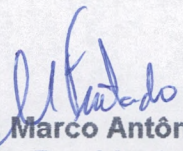
§ 2º - O documento referido na alínea **d** do § 1º deste artigo, poderá ser apresentado após o encaminhamento da solicitação de participação no PROFORME, ficando a liberação do recurso condicionada a apresentação desse aceite.

§ 3º - O beneficiário deverá apresentar à Diretoria de Ensino, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do evento, comprovação de sua participação no respectivo encontro.

§ 4º - Caso não seja obedecido o disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá ressarcir à UFOP os recursos recebidos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 26 de maio de 1997.

  
**Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado**  
Presidente em exercício